



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: 41/2021

Processo Licitatório nº: 87/2021

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de mobiliário destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Recorrente: Escolares Indústria e Comércio de Móveis Ltda

Recorrida: Decio Druczkowski Me

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa Escolares Indústria e Comércio de Móveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 34.832.381/0001-97 em razão da habilitação da licitante, Decio Druczkowski Me, nos itens 07 e 08 (mesa escolar aluno individual), no Processo Licitatório nº 87/2021, Pregão Eletrônico nº 41/2021.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do recurso, uma vez que foi enviado dentro do prazo de 03 (três) dias, conforme estabelecido no art. 44, § 1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

II - DAS RAZÕES DA RECORRENTE

A recorrente solicita através do presente recurso a reforma da decisão que julgou vencedora nos itens 07 e 08 (mesa escolar aluno individual), a licitante, Decio Druczkowski Me, por apresentar ilegalidades na proposta apresentada.

A recorrente argumenta que o produto da marca Move Brink/Decio Druczkowski Me, não atende a descrição técnica do edital por não possuir certificação do INMETRO, conforme as razões expostas na peça recursal que faz parte integrante do processo licitatório.

É a breve síntese.

III - DA ANÁLISE

Inicialmente, esclarece-se que a licitante vencedora dos itens 07 e 08, foi a empresa José Edson Blaszczyk, inscrita no CNPJ sob o nº 33.113.700/0001-41, sendo que a empresa Decio Druczkowski Me, inscrita no CNPJ sob o nº 10.487.864/0001-33, é fabricante do produto ofertado na proposta.

Considerando que, apesar da identificação equivocada da recorrida, após verificação, ficou constatado divergência na descrição dos itens. Diante disso, a pregoeira vai realizar a análise das razões recursais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumpre observar preliminarmente que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Da mesma forma, dispõe a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

Da análise do Termo de Referência, anexo II do edital, podemos verificar que, no item 05, letra “p”, consta que a empresa contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas do INMETRO, no que couber.

A Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, expedida pelo Inmetro, que “Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – Consolidado”, estabelece no art. 3º, que os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno, deverão atender aos requisitos constantes nesta portaria, *in verbis*:

Art. 3º Os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno objetos deste Regulamento, deverão ser fabricados, importados, distribuídos e comercializados, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

§ 1º Aplica-se o presente Regulamento aos móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno. (Grifei)

Os produtos solicitados nos itens 07 e 08, são móveis escolares, portanto, estão submetidos as exigências da Portaria nº 401, de 28 de dezembro de 2020, sendo que os fornecedores de móveis escolares deverão atender integralmente as exigências da referida portaria conforme estabelecido no art. 2º.

Da análise das razões recursais apresentadas e após realizar consulta para apurar as alegações da recorrente, podemos verificar que o produto cotado pela arrematante não atende as especificações do edital. A descrição dos itens 07 e 08, exige produto com tampo produzido em MDF, conforme transcrição da descrição dos itens abaixo:

ITEM 007. Mesa Individual, retangular com porta livro de plástico com no mínimo 60l x 71a x 45p, tampo produzido em MDF (18mm) de espessura na cor cinza, cantos arredondados, material estável e resistente, com acabamento de laminado melaminico de



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

alta pressão brilhante na cor cinza, borda perfil em PVC (5mm) de espessura. Estrutura em tubo de aço carbono 1.1/4in” e 1.1/2in, suporte de fixação do tampo em tubo oblongo (29x58). Sistema de soldagem mig, livre de respingos, superfície lisa e homogênea, sem rebarbas ou partes cortantes. Tratamento antiferrugem, acabamento em pintura de pulverização eletrostática a pó. Ponteiras fabricadas em PVC.

ITEM 008. Mesa Individual retangular com porta livro de plástico com no mínimo 60l x 64a x 45p, tampo produzido em MDF (18mm) de espessura na cor cinza, saia em MDP (18mm), cantos arredondados, material estável e resistente, com acabamento de laminado melaminico de alta pressão brilhante na cor cinza, borda perfil em PVC (5mm) de espessura. Estrutura em tubo de aço carbono 1.1/4in” e 1.1/2in, suporte de fixação do tampo em tubo oblongo (29x58). Sistema de soldagem mig, livre de respingos, superfície lisa e homogênea, sem rebarbas ou partes cortantes. Tratamento antiferrugem, acabamento em pintura de pulverização eletrostática a pó. Ponteiras fabricadas em PVC.

A descrição do produto cotado pelo arrematante, que possui registro no INMETRO, é confeccionada com TAMPO ABS, conforme resultado da consulta realizada no dia 14 de julho de 2021, no site do INMETRO, disponível para acesso através do link, <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/certificados/lista.asp>, conforme imagem abaixo:

Resultado da Consulta:
1 Certificado(s)
5 Produtos(s)
0 Serviços(s)

Certificador: ISOPOINT N° Certificado: CP.19.01.0248 Tipo: Produto Emissão: 06/11/2019 Validade: 06/11/2022 Status do Certificado: Ativo [Doc.Normativo](#)

CNPJ/CPF	Razão Social / Nome (PF)	Nome fantasia	Endereço	Status	Papel da empresa
10487864000133	DECIO DRUCZKOWSKI ME	MOVE BRINK	AV MANOEL RIBAS, 511 - - INDUSTRIAL - RIO AZUL, PR - BRASIL Tel: 42.3542.1548 Email: movebrink	ATIVO	FABRICANTE

Marca	Modelo	Importado	Descrição
MOVE BRINK	CJA-01B FNDE/FDE	NÃO	MESA EM TAMPO ABS, INJETADO NA COR LARANJA, EM LAMINADO MELAMINICO DE AP NA COR CINZA, EM ESTRUTURA TUBULAR, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTEIRAS E SAPATAS NA COR LARANJA.
MOVE BRINK	CJA-03B FNDE/FDE	NÃO	MESA EM TAMPO ABS, INJETADO NA COR AMARELA, EM LAMINADO MELAMINICO DE AP NA COR CINZA, EM ESTRUTURA TUBULAR, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTEIRAS E SAPATAS NA COR AMARELA.
MOVE BRINK	CJA-04B FNDE/FDE	NÃO	MESA EM TAMPO ABS, INJETADO NA COR VERMELHA, EM LAMINADO MELAMINICO DE AP NA COR CINZA, EM ESTRUTURA TUBULAR, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTEIRAS E SAPATAS NA COR VERMELHA.
MOVE BRINK	CJA-05B FNDE/FDE	NÃO	MESA EM TAMPO ABS, INJETADO NA COR VERDE, EM LAMINADO MELAMINICO DE AP NA COR CINZA, EM ESTRUTURA TUBULAR, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTEIRAS E SAPATAS NA COR VERDE.
MOVE BRINK	CJA-06B FNDE/FDE	NÃO	MESA EM TAMPO ABS, INJETADO NA COR AZUL, EM LAMINADO MELAMINICO DE AP NA COR CINZA, EM ESTRUTURA TUBULAR, CADEIRA EMPILHÁVEL COM ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO INJETADO, PONTEIRAS E SAPATAS NA COR AZUL.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante das informações registradas, podemos verificar que o produto ofertado não atende as especificações do edital quanto ao tipo de material que é confeccionado, estando em desacordo com o exigido pelo Município, devendo a licitante ser desclassificada.

IV - DA DECISÃO

Pelo exposto, em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa Escolares Indústria e Comércio de Móveis Ltda, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, DAR PROVIMENTO**, ao recurso, sendo realizado a desclassificação da licitante, José Edson Blaszczyk Me, nos itens 07 e 08.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, em respeito ao art. 13, IV, e art. 17, VII, ambos do Decreto nº 10.024/2019, mantenho a decisão, encaminhando-a à autoridade competente para deliberação.

Atenciosamente,

Frederico Westphalen, 14 de julho de 2021.

Carina da Silveira

Pregoeira

Portaria nº 57/2021

